



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEIRÓPOLIS

LEI Nº 018/97.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1998 DO MUNICÍPIO DE VEIRÓPOLIS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Veirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Orçamento Geral do Município de Veirópolis, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a despesa no valor de R\$ 1.313.822,00 (um milhão trezentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais).

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos próprios, diretos, da participação nas Receitas da União e do Estado e de outras fontes de renda na forma da legislação em vigor, conforme as especificações constantes nesta Lei.

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.313.822,00
1.1. - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 14.908,00
1.2. - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 500,00
1.3. - RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 10.000,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 1.286.814,00
1.5. - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.600,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 1.313.822,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

2. - DESPESAS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO	R\$ 1.313.822,00
2.1. - PODER LEGISLATIVO	R\$ 86.000,00
2.1.1. - Câmara Municipal	R\$ 86.000,00
2.2 - PODER EXECUTIVO	R\$ 1.227.822,00
2.2.1. - Gabinete do Prefeito	R\$ 147.000,00
2.2.2. - Procuradoria Jurídica	R\$ 9.800,00
2.2.3. - Secretária de Administração	R\$ 67.700,00
2.2.4. - Secretária de Finanças	R\$ 120.240,00

2.2.5. – Secretaria de Infra-estrutura urbana e rural	R\$	166.460,00
2.2.6. - Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	24.800,00
2.2.7. - Secretaria de Saúde e Promoção Social	R\$	138.300,00
2.2.8. - Secretaria de Educação e Cultura	R\$	553.533,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	1.313.822,00

ART. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. - Efetuar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- II. - Abrir créditos suplementares, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada no orçamento.

ART. 5º - Para atender a abertura de créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por decreto, elemento de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Vieirópolis – PB
Em 18 de dezembro de 1997.


FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
 Prefeita